



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Ana Gabrielly Vilela Braz

2 – Objeto: CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Classificação:

- ☒ (X) Serviço não continuado
☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ () Material de consumo
☐ () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☒ (X) Inexigibilidade Art. 74 inciso III f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
☐ () Dispensa Art. 75 inciso ☐ () na forma eletrônica - *Sistema de registro de preços/ata de registro de preços:* ☐ () SIM ☐ () NÃO

☐ () Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ () SIM
☐ () NÃO

☐ () Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Capacitação é entendida como “um processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais” e desenvolvimento como “processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores e empregados públicos, a fim de aprimorar seu desempenho funcional, pessoal, e na carreira para o cumprimento dos objetivos institucionais”.

Ao promover a capacitação de pessoal, a CMI contribuirá para a profissionalização do servidor público, bem como dará cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, pois com servidores e membros melhores preparados para suas atuações funcionais, a Instituição conseguirá realizar suas atribuições de maneira efetiva.

A Nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais, sujeitas à Lei n. 13.303/2016. A Lei até se poderia ter como exequível e fazer sentido para a Esplanada dos Ministérios, contudo é distante da realidade da Administração Pública nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita, estrutura adequada e braços qualificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimate do procedimento.

Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

3.2 – Finalidade: Aperfeiçoamento de servidores.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROL INTERNO MUNICIPAL	SERV.	1

5 – Grau de prioridade de contratação:

(X) Baixa

() Média

() Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 20/03/2025.

7 – Fornecimento de Materiais:

() Aplica (X) Não se aplica

7.1 - () Consumo () Permanente

7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

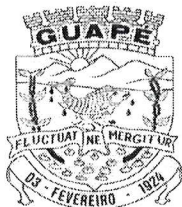
() Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:

(X) Aplica () Não se aplica

8.1 - () Continuado () Não Continuado

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

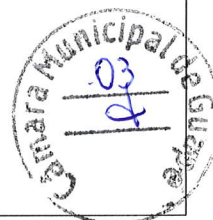


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



(X) Outro (especificar): O serviço será realizado nos dias 25/03/2025 e 28/03/2025, com carga horária de 18 horas de aula/ curso)

9 – Regime de execução:

- () Aplica (X) Não se aplica
- () Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global
- () Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado
- () Contratação por tarefa () Contratação integrada
- () Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

- () Não
- (x) Sim. Especificar

Atestado de capacidade técnica comprovando a notória especialização.

11 – Responsabilidade específica do contratante:

- (x) Não
- () Sim. Especificar

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

O evento será realizado de forma presencial nos dias 25/03/2025 e 28/03/2025, com a carga horária de 18 horas de aula/curso).

- ✓ O material será fornecido pela contratada.
- ✓ A Câmara Municipal de Guapé, se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

13 – Celebração de Contrato/ Ata de registro de preços formal:

- () Aplica (x) Não se aplica*

Contrato ou Ata de registro de preços:

Fiscal do contrato:

Gestor do contrato:

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

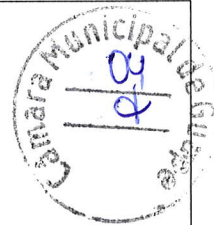


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 01.01.01601233903900000 Ficha: 15 Fonte de Recurso: 1.500

15 – Estimativa de valor de contratação:

Valor unitário e de R\$1.800,00(um mil e oitocentos reais). Conforme proposta apresentada pela empresa.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Rafael Cunha Costa

Cargo: Presidente

Guapé, 01 de Abril de 2025.

RAFAEL CUNHA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Guapé



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do DFD, apêndice deste termo de referência.

DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	SERV	01	R\$ 1.800,00	R\$1.800,00

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

O serviço será realizado nos dias 10/04/2025 e 11/04/2025, com carga horário de 16 horas de aula/curso)

Serviço de natureza não continuada

FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O evento será realizado de forma presencial nos dias 10/04/2025 a 11/04/2025, com a carga horária de 16 horas de aula/curso.

- ✓ O material será fornecido pela contratada.
- ✓ A Câmara Municipal de Guapé se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

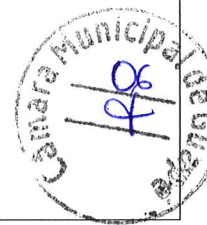


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



OBRIGAÇÕES

Obrigações da contratada

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CONTRATANTE à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

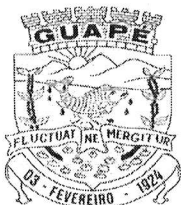
Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços.
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



A execução dos serviços serão iniciadas após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



- Habilitação jurídica
- Regularidade fiscal e trabalhista
- Qualificação econômico-financeira
- Qualificação técnica

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação está estimada em **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 01.01.031.0001.601233903900000 Ficha: 15 Fonte de Recurso: 1.500

SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

INFRAÇÕES E SANÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal de Guapé



20



ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

FUNDAMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS
PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO
ATUALIZADOS, INCLUINDO AS REGRAS DA LEI Nº 14.133/2021.



16 HORAS-AULAS



**10 e 11
DE ABRIL**

Das 08 às 12 horas e
das 14 às 18 horas



**ESUÍTES
TRANSAMÉRICA
MINASCASA**

AVENIDA CRISTIANO MACHADO, Nº
3.435 - IPIRANGA - BELO
HORIZONTE - MG
(EM FRENTE AO MINAS SHOPPING)

INSCRIÇÕES

www.miltonconsultoria.com.br

REALIZAÇÃO

Logus

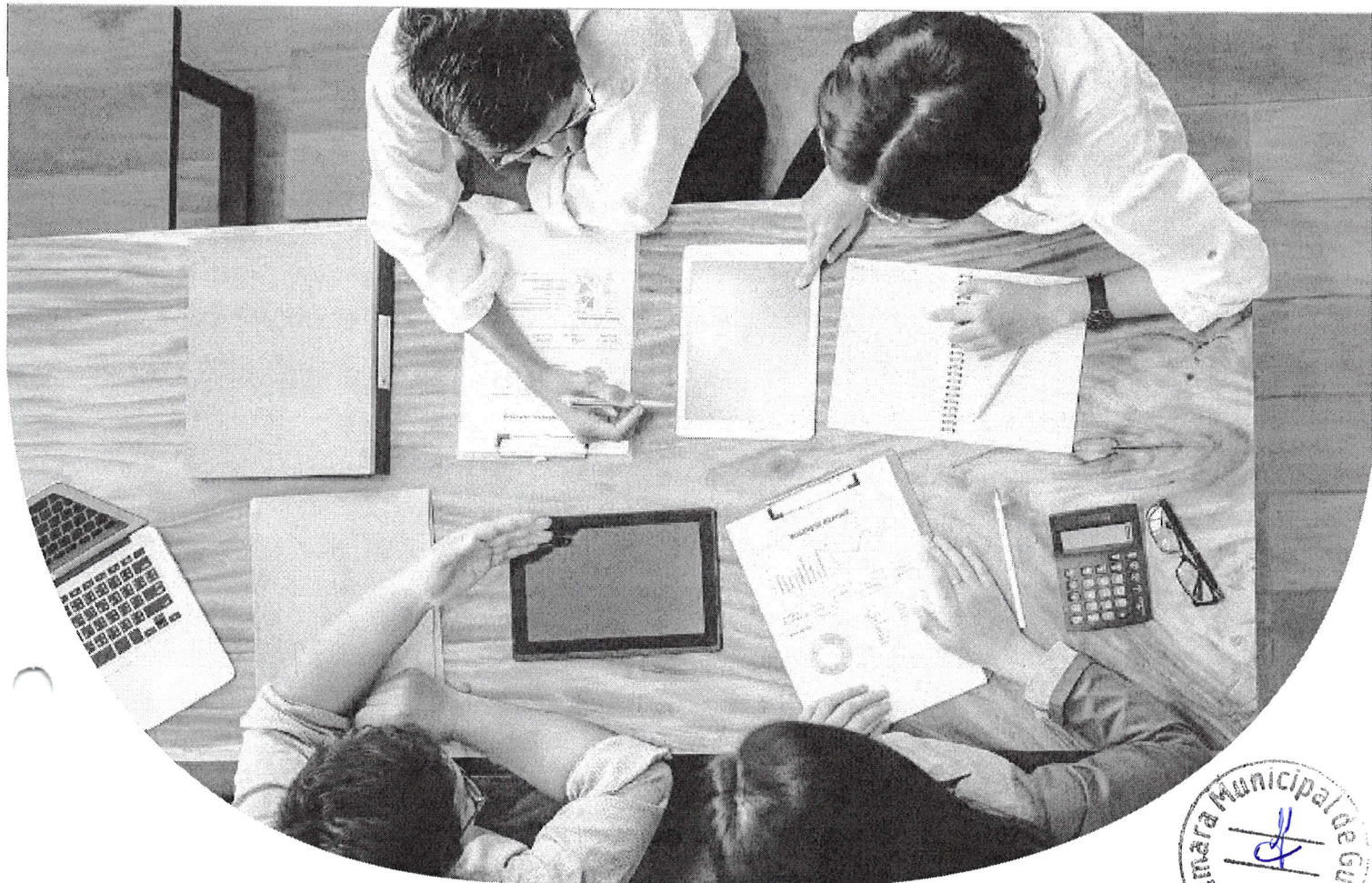
Assessoria e Consultoria Pública

Facilitador

Prof. Milton Mendes Batelho

Professor, Autor, Escritor, Auditor, Coordenador
de Cursos, Especialista em Direito Público e
Administração Pública Municipal.





Apresentação

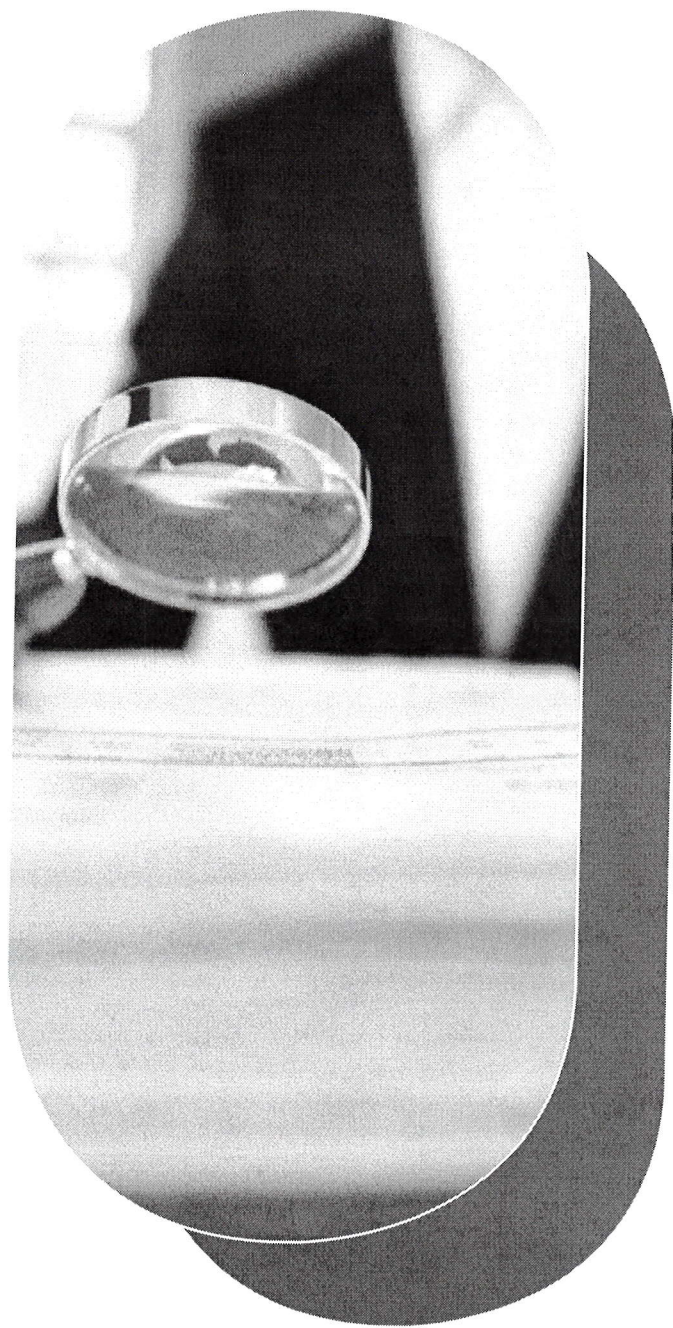
A importância do Controle Interno na Administração Pública foi dada pela Constituição Federal. É uma das matérias mais claras nos dispositivos constitucionais. Basta uma interpretação correta para podermos constatar que o texto é claro, objetivo e rígido quanto às normas de execução orçamentária, financeira, funcional, operacional e patrimonial e, ainda, traz a função de atestar a economicidade, a legalidade e a legitimidade de todos os atos praticados pelos gestores. Com a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, ficou evidente a importância dada aos órgãos de controle interno. Os Tribunais de Contas, geralmente, mencionam que os Municípios devem im-

plantar os procedimentos de auditoria que, sem dúvida, são um instrumento de desenvolvimento das ações de controle interno. Tais procedimentos, se bem executados, avaliarão ações implementadas pela administração pública, segundo critérios previamente definidos e adequados, com o objetivo de expressar uma conclusão quanto ao funcionamento das políticas públicas para a gestão responsável e para a sociedade. No entanto, a auditoria é só uma das ações desenvolvidas pela unidade de controle interno. Quando se menciona auditoria, fica uma impressão de repreensão aos gestores, trazendo rejeição natural a esses procedimentos. De uma forma pedagógica, isso deve ser evitado.



A Unidade Central de Controle (Controladoria Geral do Município) deverá utilizar a metodologia de auditoria com a finalidade de atestar a legalidade e a eficiência operacional, patrimonial e orçamentária da Administração Municipal em todas as suas unidades administrativas. Para o exercício das auditorias internas nas unidades administrativas, o Órgão de Controle Interno deverá normatizar todos os procedimentos de rotinas e, somente após o prazo de adequação, deverá elaborar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno, contemplando o planejamento das ações da Controladoria Geral do Município para o exercício seguinte, elaborado em consonância com as regras definidas pelos atos do Tribunal de Contas, que envolvem a elaboração e acompanhamento da execução das ações da administração direta e indireta do Município, no sentido de verificar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da confiabilidade das normas expedidas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Via de regra, o sucesso da implantação da Unidade Central de Controle Interno no Município exige um roteiro bem fundamentado e definido em ato normativo, que facilite uma visualização macro de todos os aspectos esperados, obedecendo etapas e um cronograma

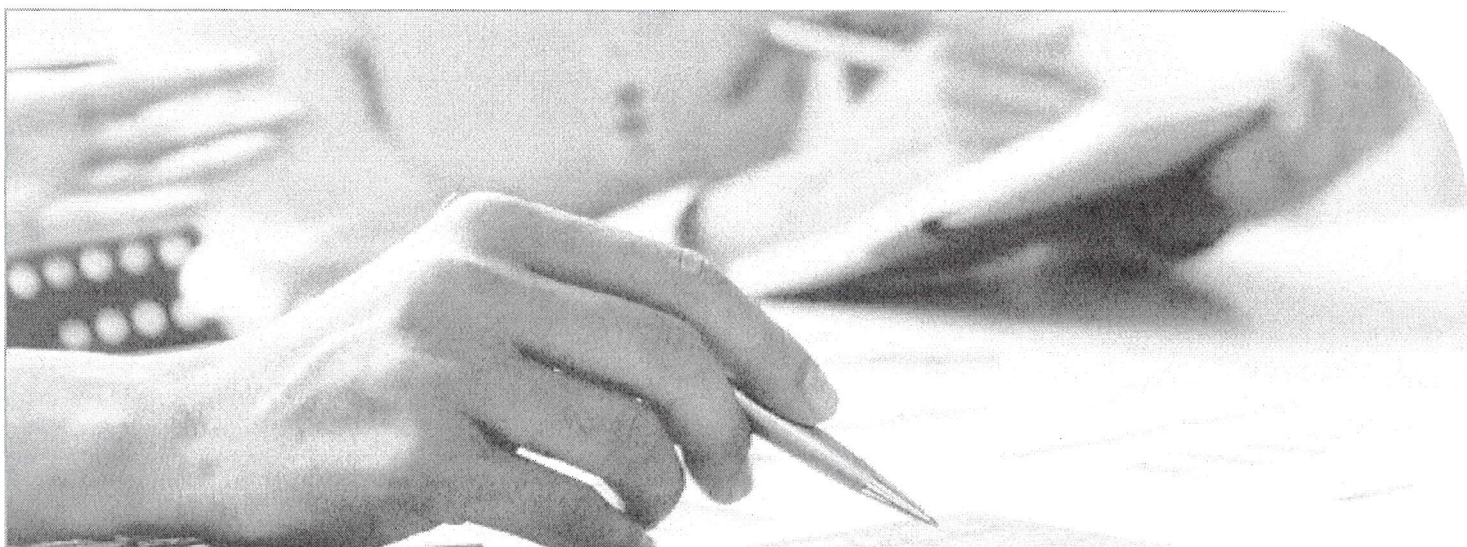




de atividades bem delineado. A Constituição Federal determina que todos esses órgãos devem possuir seu próprio Controle Interno, de forma integrada com a Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), que é a responsável por gerenciar o “Sistema de Controle Interno” e, para isso, eles precisam ser comandados por profissionais com grande domínio em administração pública.

A exemplo, podemos conceituar a Controladoria Geral da União (CGU) como o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção. Com tamanha responsabilidade da unidade administrativa, os controladores públicos precisam ser profissionais altamente eficientes, bem treinados e com grande clareza de suas competências.

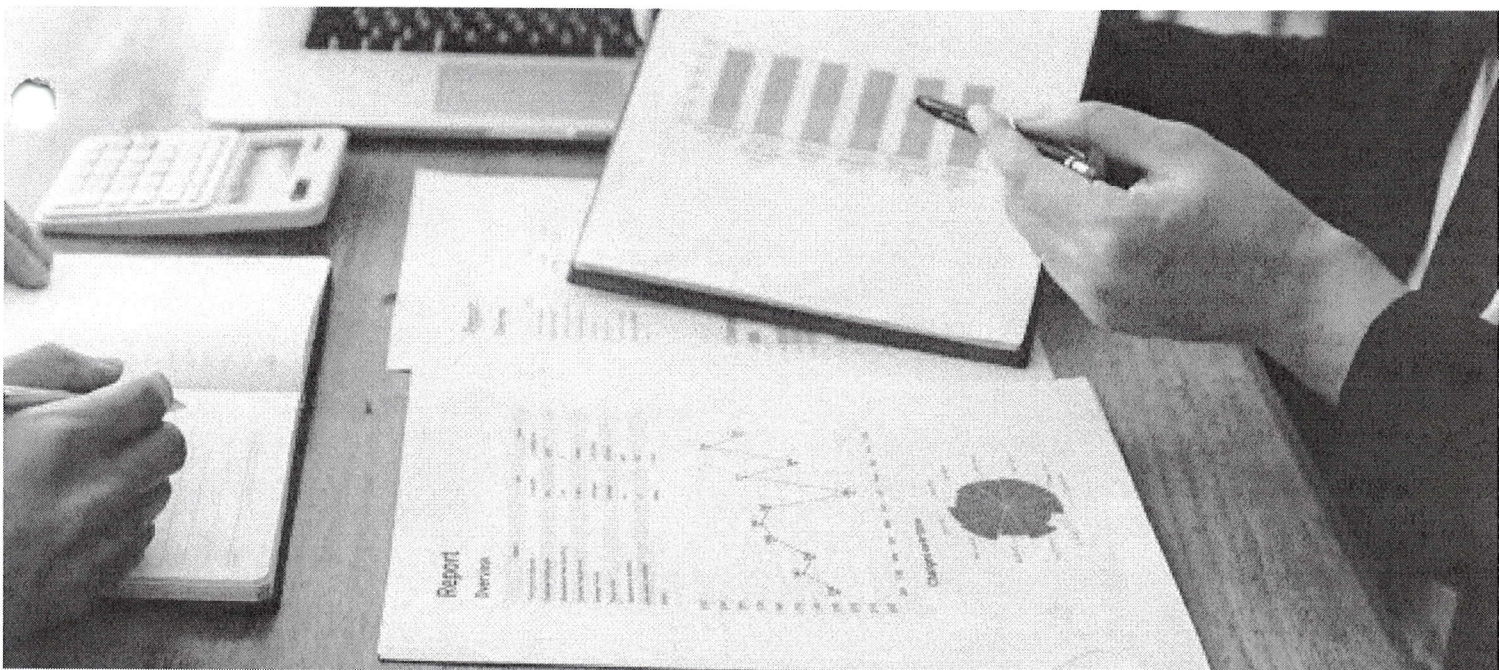
Para implementar e garantir o funcionamento do Controle Interno Municipal, o primeiro passo é conhecer a estrutura organizacional do órgão,





verificando se a unidade de controle interno possui posição hierárquica adequada e independência funcional. Afinal, para que um trabalho seja bem-feito é preciso entender exatamente o que se espera dele e quais são seus objetivos.

Cada órgão público segue uma norma (lei ou resolução) definidora de sua estrutura organizacional. Na organização dos órgãos municipais existem as Unidades Administrativas, que concentram os principais programas de governo constantes no Plano Plurianual (PPA), que define as metas e os objetivos, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que define metas



prioritárias presentes na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem executadas no exercício seguinte. Um excelente controlador entende bem esses instrumentos de planejamento e seu processo de elaboração.

A importância do Sistema de Controle Interno vai além da exigência constitucional. É também uma oportunidade de ajudar a administração pública a assegurar o cumprimento das exigências legais, promover a proteção do patrimônio e otimizar o uso dos recursos públicos. Tudo isso resulta em maior tranquilidade aos gestores e em melhores resultados à sociedade. Por isso, preparamos um conteúdo altamente eficiente para a estruturação do órgão de controle interno e um roteiro prático e objetivo para a atuação desses profissionais que ganharam, nos dias atuais, destaque nas normas constitucionais e infraconstitucionais.



Público-Alvo

Agentes públicos que atuam diretamente e indiretamente no controle interno do Executivo, Legislativo e Autarquias, Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Consultores e Servidores da Administração Pública em Geral.

Carga Horária

O curso possui carga horária básica de 16 (dezesseis) horas aulas, com fornecimento de certificado para os alunos que cumprirem 100% do conteúdo.

Data, Horário e Local

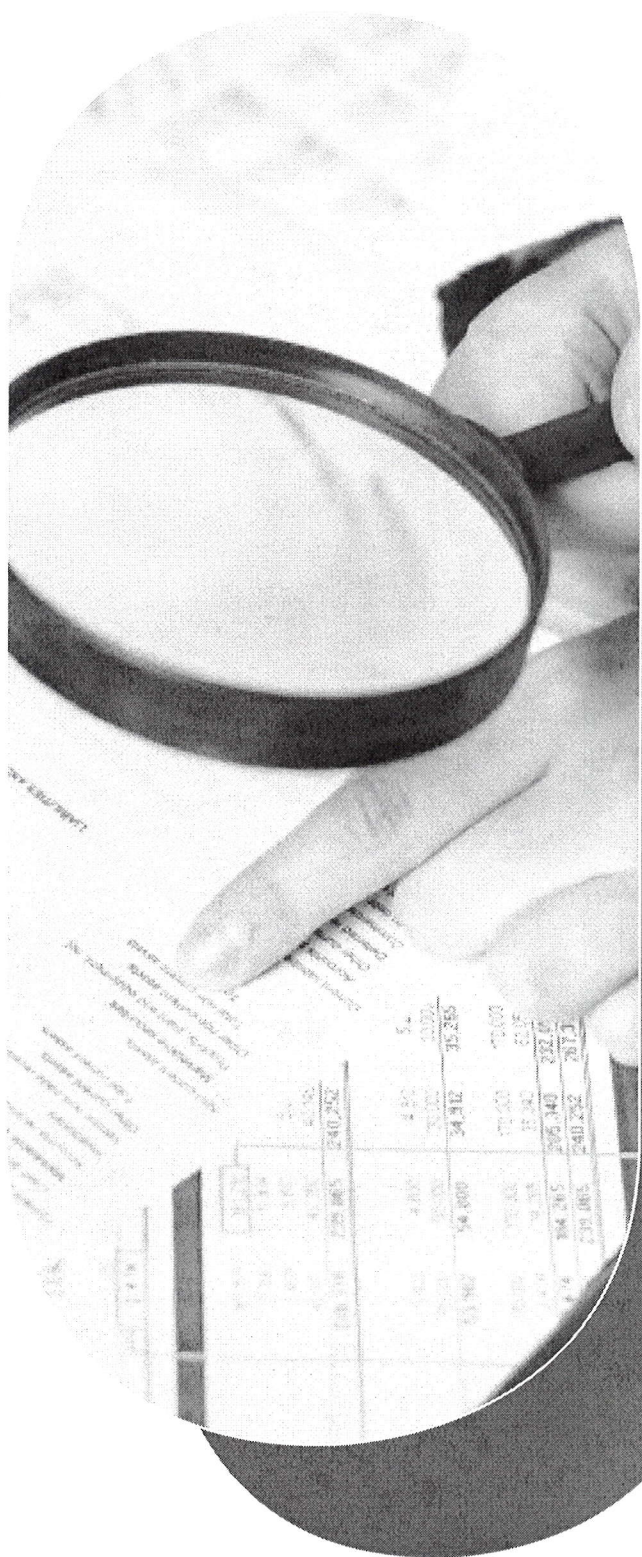
Dias 10 e 11 de abril de 2025, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, no auditório do eSuítes Transamérica MinasCasa Hotel, localizado na Avenida Cristiano Machado, 3.435 - Ipiranga - Belo Horizonte - MG (em frente ao Minas Shopping).

Metodologia Aplicada e Recursos Instrucionais

Serão aulas expositivas, debates, casos e exemplos práticos, com utilização de recursos de multimídia e demonstrações.

Material Didático

Apostila com modelos exclusivos e legislação aplicável.





Investimento

O valor da inscrição individual é de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o pagamento se dará via depósito, transferência bancária ou PIX. A partir de 3 (três) inscrições haverá a aplicação de desconto.

A inscrição deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio do site www.miltonconsultoria.com.br, bastando clicar sobre o anúncio do curso, preencher a página de inscrição e clicar em ENVIAR. Logo após, serão enviadas, para o endereço de e-mail informado pelo inscrito, a confirmação de inscrição, a documentação da empresa e demais instruções de como proceder para geração e envio da nota de empenho. O empenho deverá ser enviado para o e-mail logusgv@gmail.com ou para o WhatsApp (33)99904-0160.

O curso está limitado a 50 (cinquenta) vagas e somente será garantida a participação do inscrito após a confirmação ou negociação do pagamento.

Dados Bancários para Pagamento

Banco do Brasil S/A

Agência: 2296-9

Conta: 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX(CNPJ): 02457379000199

Informações

Pelo e-mail logusgv@gmail.com ou pelo telefone/WhatsApp (33)99904-0160.

A Logus Assessoria e Consultoria Pública reserva-se ao direito de cancelar qualquer evento em caso fortuito, por força maior, ou por falta de quórum e não se responsabiliza por inscrições não efetuadas previamente pelo site. A garantia de vaga é a confirmação do pagamento até o dia do evento.



A Logus Assessoria e Consultoria Pública é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Empresa

A Logus Assessoria e Consultoria Pública, com mais de duas décadas de experiência, é uma empresa especializada no atendimento das necessidades de formação e informação dos agentes políticos e dos agentes públicos e suas espécies (servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado).

O nosso trabalho já alcança, com sucesso, vários estados brasileiros. Estamos aptos a preparar e a atualizar todos os componentes da Administração Pública Municipal para atuar no exercício regular do poder.

Dados da Empresa para Empenho

Logus Assessoria e Consultoria Pública

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701 - Centro

CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG

Telefone/WhatsApp: (33)99904-0160

Empresa Optante pelo Simples Nacional

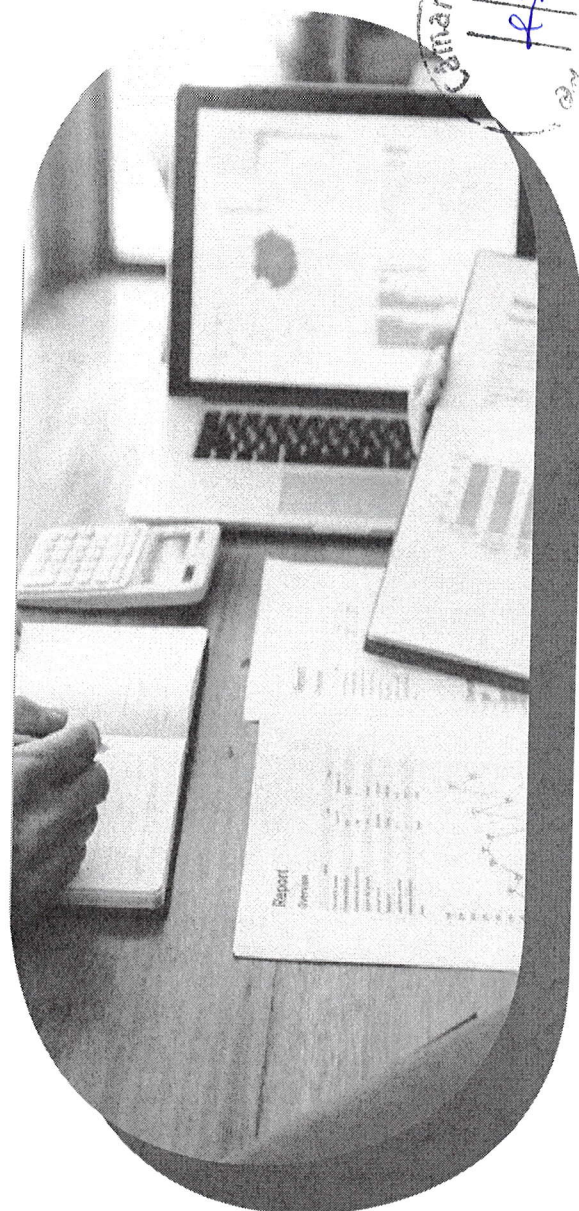
E-mail: logusgv@gmail.com ou miltonconsultoria@hotmail.com

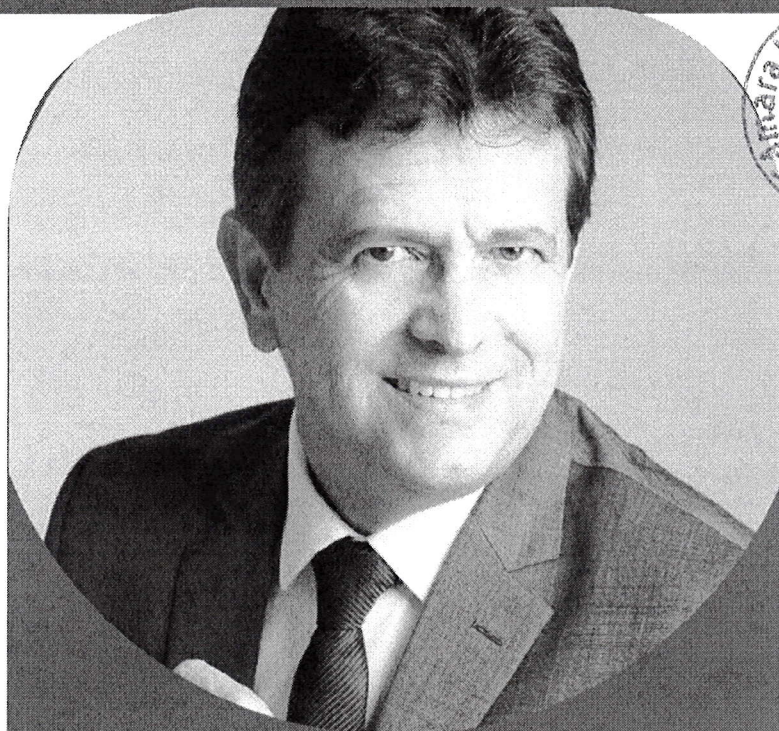
Site: www.miltonconsultoria.com.br

Instagram: <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/>

Youtube: <https://www.youtube.com/user/grupologus>

Representante Legal: Milton Mendes Botelho

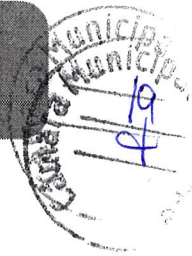




Facilitador

Prof. Milton Mendes Botelho - Auditor, Palestrante, Professor de Capacitação, Coordenador de Cursos; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Autor de livros e vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações Públicas, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Públicos Municipais; Foi Controlador Geral do Município de Ibatiba - ES (2009-2011), Galileia - MG (2017/2018), Foi Auditor Chefe do Município de Itabirinha, Jampruca, Itambacuri, é Controlador Geral do Município de São Félix de Minas e consultor de diversos órgãos públicos Municipais. Foi Delegado do CRCMG, Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010 - 2015 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010 - 2013). Imortal da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



Apresentação

- 1 - Conceito de Controle Interno
 - 1.1 - Auditoria Interna
 - 1.1.1 - Tipos de Auditoria no Setor Público
 - 1.1.2 - Plano Anual de Auditoria Interna
 - 1.1.2.1 - Regulamentação do Plano Anual de Auditoria Interna
 - Conceitos
 - Fundamento Legal
 - Gerenciamento e Avaliação de Riscos
 - Responsabilidades
 - Objetivo da Regulamentação
 - Plano Anual de Auditoria Interna
 - Cronograma de Trabalho
 - Objetos de Auditoria
 - Acompanhamento da Execução do Plano Anual de Auditoria Interna
 - Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna
 - Papéis de Trabalho de Auditoria Interna
 - Checklist Como Parte dos Papéis de Trabalho de Auditoria Interna
 - Modelo de Checklist de Análise Preliminares de Auditoria
 - Auditorias Extraordinárias
 - Programa de Auditoria em Licitações e Compras Diretas
 - Checklist de Documento de Formalização de Demanda (DFD)
 - Checklist de Termo de Referência e Edital
 - Checklist de Dispensa de Licitação em Razão do Valor
 - 1.1.3 - Papel de Trabalho de Auditoria Interna
 - 1.1.4 - Checklist Como Parte dos Papéis de Trabalho de Auditoria Interna
 - 1.1.5 - Capacidade Técnica do Auditor Interno
 - 1.1.6 - Atos de Controle e Auditoria
- 2 - Independência Funcional do Órgão Central de Controle Interno Municipal
 - 2.1 - Vínculo do Controlador Geral do Município
 - 2.1.1 - Características do Controlador Geral do Município
- 3 - Atuação do Controlador Geral do Município
- 4 - Princípios Gerais Norteadores da Atuação do Controle Interno
 - 4.1 - Programa de Capacitação Continuada
- 5 - Objetivos e Finalidades do Sistema de Controle Interno
 - 5.1 - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
 - 5.2 - Constituição Federal
 - 5.3 - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
 - 5.4 - Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - Regulamenta o FUNDEB
 - 5.5 - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil



5.6 - Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

6 - Unidade Central de Controle Interno do Município Implantada e Regulamentada na Lei de Estrutura Organizacional do Poder Executivo

6.1 - Modelo de Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e as Competências da Controladoria Geral do Município

- Controle
- Estruturação da Controladoria Geral
- Gerência de Avaliação, Controle, Fiscalização, Auditoria e Correição
- Ouvidoria Pública
- Apoio ao Controle Externo
- Responsabilização dos Agentes Públicos
- Transparência Pública

7 - Implantação dos Procedimentos e Rotinas de Controle Interno

8 - Probabilidade de Riscos e Impacto de Riscos

9 - Diagnóstico das Atividades para a Implementação do Sistema de Controle Interno

10 - Informações para Diagnóstico do Controle Interno Municipal

10.1 - Instituição Eficaz e Eficiente do Órgão de Controle Interno

10.2 - Auditoria Interna

10.3 - Transparência Pública

10.4 - Expedição de Notificação Administrativa

10.5 - Fiscalização Contábil

10.6 - Controle da Gestão Operacional, Orçamentária, Financeira e Patrimonial

10.7 - Metodologia e Indicadores de Eficácia e Eficiência da Gestão Municipal

10.8 - Estrutura Organizacional da Unidade de Controle Interno

10.9 - Autonomia Funcional da Unidade de Controle Interno

10.10 - Características do Controlador Geral

10.11 - Quantidade de Membros da Equipe do Controle Interno

10.12 - Utilização de Sistema Informatizado Integrado e com Consolidação das Informações Mensais

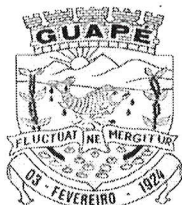
10.13 - Implantação dos Procedimentos e Rotinas de Trabalho de Controle Interno pela Controladoria Geral

10.14 - Natureza dos Servidores que Atuam no Controle Interno (Dedicação Exclusiva Não Exercendo Outras Atribuições)

10.15 - Estrutura Adequada de Trabalho do Órgão de Controle Interno

11 - Regras Básicas de Controle Interno

12 - Atribuições da Controladoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



AUTORIZAÇÃO

O Exmo. **Sr. Rafael Cunha Costa** usando de suas atribuições legais para participar da **CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL** o objetivo de atender os setores da Câmara Municipal de Guapé.

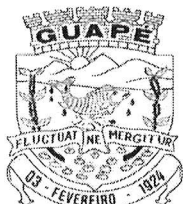
AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;
Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal de Guapé



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



AUTUAÇÃO

No dia 01 de Abril de 2025, autuei o pedido para participar da **CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, com Processo inexigibilidade nº 05/2025.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Daiana Cristina Alves

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro
CEP: 37.177.000 - Guapé – MG
CNPJ – 01.619.070/0001-95



PORTARIA nº 02 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e comissão permanente de licitação em função gratificada.

O presidente da Câmara Municipal de Guapé, no uso de suas atribuições, especialmente aquela prevista no artigo 27 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores do quadro da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de licitação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

RAFAEL CUNHA
COSTA:134097
82613

Assinado de forma digital
por RAFAEL CUNHA
COSTA:13409782613
Dados: 2025.01.17
09:08:11 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro
CEP: 37.177.000 - Guapé – MG
CNPJ – 01.619.070/0001-95

I – Agente de contratação:

a) Daiana Cristina Alves

II – Comissão permanente de licitação:

a) Érica Amaral do Nascimento

b) Luiz Carlos Barreiro

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º – Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

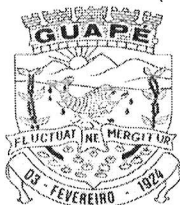
Câmara Municipal de Guapé, 17 de Janeiro de 2.025.

RAFAEL CUNHA
COSTA:1340978
2613

Assinado de forma digital
por RAFAEL CUNHA
COSTA:13409782613
Dados: 2025.01.17
09:08:58 -03'00'

Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal de Guapé

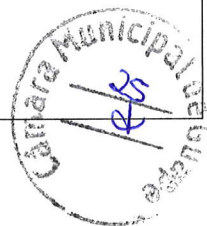


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para participar da **CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, com total de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Daiana Cristina Alves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



Guapé, 01 de Abril de 2025

À Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Guapé a dotação orçamentária, para Participar da CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

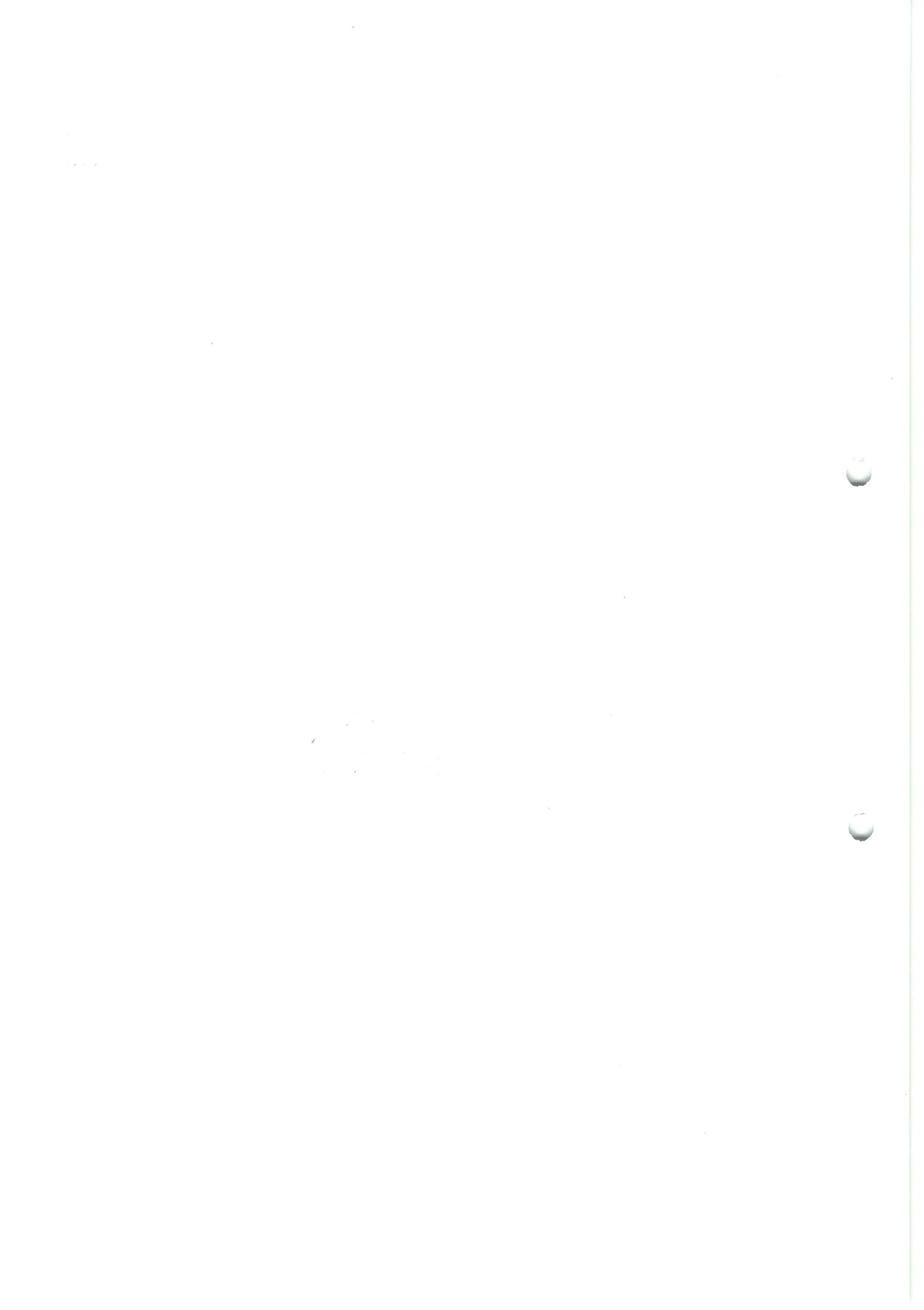
Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

01.031.6012.33903900000 Ficha 15 Fonte de Recurso 1.500

Atenciosamente;

Luiz Carlos Barreiro

Departamento Contábil





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Guapé e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 18/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada para ministração do evento **CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, informo que existe disponibilidade financeira para realização da aquisição referida.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Luiz Carlos Barreiro

Departamento Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Ana Gabrielly Braz Vilela

Objeto: Contratação para o evento **CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação na forma do Art. 23 § 4º e Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

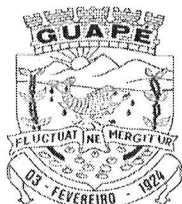
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado(s): LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP
CNPJ:02.457.379/0001-99

A demonstração de que os preços praticados estão conforme a realidade de mercado é condição inevitável para figurar a regularidade da tratativa. Isto independe de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. O objeto em epígrafe vai de encontro a padronização, são serviços dotados de particularidades técnicas, por esse motivo, não seguem o ritual da pesquisa de mercado conforme as boas práticas recomendadas pelas Cortes de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



Quanto ao preço, nota-se que o preço proposto pelo fornecedor a Câmara Municipal de Guapé é compatível como preço praticado pela empresa para outros órgãos e instituições, como demonstrado nas notas fiscais anexas, inclusive com valor superior ao negociado neste caso.

O valor proposto é de cada e **R\$1.800,00(um mil e oitocentos reais)**. Contemplando a contratação necessária.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Daiana Cristina Alves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Ana Gabrielly Vilela Braz

Objeto: Contratação de empresa especializada evento **CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação na forma do Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Contratado(s): LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP

CNPJ: 02.257.379/0001-99

O curso selecionado aborda temas relevantes para atuação dos servidores do setor de licitação em conjunto com os servidores da Assessoria jurídica e Administração, uma vez que ampliará seus horizontes quanto a aplicabilidade da nova legislação. Periodicamente, se faz necessário o aprimoramento e a capacitação técnica com o intuito de melhorar o desenvolvimento das atividades laborais.

A escolha ocorreu em favor da empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP CNPJ: 02.257.379/0001-99**, tendo em vista que a empresa é realizadora do evento e que essa atende os critérios estabelecidos para a contratação com fundamento legal no Art74, III, "f" da Lei nº14.133/201 além da apresentação de documentos suficientes para a comprovação de inviabilidade de competição na prestação dos serviços. Singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: "**A proposta técnica seria, a rigor o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. o êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incompatíveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.**"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



Além disso, a empresa não tem registro de ineficiência de seus serviços prestados, sendo apresentado atestado de Capacidade Técnica como demonstração de tais afirmativas.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Daiana Cristina Alves
Agente de Contratação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.457.379/0001-99
Razão Social: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 480 SL 701 ED WORK CEN / CENTRO /
GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032303500728388187

Informação obtida em 28/03/2025 09:38:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:39 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **C26E.5F17.5983.708F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
A DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

NOME: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA -EPP

CPF/CNPJ: 02.457.379/0001-99

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.011.0474.049

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 037.603-8

PROCESSO: 003121/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares e/ou Procuradoria da Fazenda Municipal de Governador Valadares.

Certidão válida para os débitos tributários do sujeito passivo em fase administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

Certifica com fulcro no artigo 160, da Lei Complementar 034, de 14 de dezembro de 2001, ressolvendo ao Município de Governador Valadares o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos.

Deferida às 14:54:09 do dia 21 de fevereiro de 2025.

Validade: 180 dias.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de controle da certidão: Y4VHBCCUURLHI5OXRDJ

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://cnd.valadares.mg.gov.br>> ou por meio de aparelho móvel com aplicativo leitor de "QR Code".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Certidão nº: 7943163/2025

Expedição: 11/02/2025, às 16:39:56

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.457.379/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/02/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/05/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002327101.00-05

CNPJ/CPF: 02.457.379/0001-99

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO: SALA 701 EDIF WORK CENTER,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35010030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000846055030



CERTIFICADO

Certificamos que,

Milton Mendes Botelho

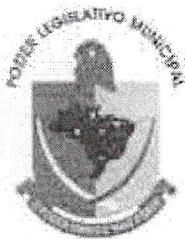
Ministrou com sucesso o curso presencial - PLANO ANUAL DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA COM FOCO NA NLL realizada pela empresa CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS, nos dias 18 e 19 de maio, com carga horária total de 12 horas/aulas.

Campo Grande – MS, 22 de Maio de 2023

Milton Mendes Botelho
Palestrante

Diego Cabral Mota
Capacitar Cursos e Treinamentos Profissionais LTDA





CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA
CNPJ: 20.434.064/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7º Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve contrato com essa administração no exercício de 2019, e a mesma prestou **elaboração proposta de atualização da Lei Orgânica e apresentar anteprojeto de Resolução que define a Estrutura Administrativa e Projeto de Lei readequando o Quando de Servidores da Câmara Municipal de Olária.**

Certificamos ainda que a mesma atendeu de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

A empresa atendeu todas as solicitações solicitadas na ordem de compra e atendeu com os materiais exigidos pela Administração.

Câmara Municipal de Mantena/MG, 18 de março de 2022.

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08

Rinaldo José de Paula
PRESIDENTE
CPF: 027.057.008-33



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº. 26.032.755/0001-61, com endereço à Avenida Minas Gerais, nº. 135, centro, Fronteira/MG, endereço eletrônico <https://www.camarafronteira.mg.gov.br/>, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.909.487/0001-83, **ATESTA** a capacidade técnica do profissional **GEORDANE RODRIGUES DE RESENDE**, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 118.020, pelo pleno atendimento e notória especialidade na prestação de Serviços prestados à Câmara Municipal de Fronteira, tendo ministrado satisfatoriamente o curso presencial de regulamentação e implantação dos procedimentos de compras, licitações e contratos conforme a Lei nº. 14.133/2021; capacitação dos servidores da Câmara Municipal, compreendendo os atos preparatórios, instauração, instrução, julgamento e execução dos contratos.

O curso presencial foi ministrado nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, com 16 (dezesesseis) horas de carga horária.

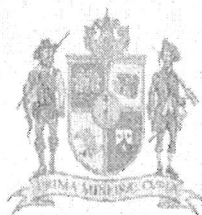
Registramos os serviços foram prestados com bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido integralmente com satisfação.

Por ser verdade, dato e assino.

Fronteira, 10 de novembro de 2023.


JOSÉ VIEIRA DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 135 – C.E.P. 38.230-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
(034) 3428-2660



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200



CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifica capacidade Técnica da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

A Câmara Municipal de Mariana, CNPJ nº 25.705.989/0001, representada pelo seu presidente Vereador **Edson Agostinho de Castro Carneiro**, com sede administrativa na Rua do Seminário, nº 237, Centro da Cidade de Mariana, atendendo solicitação da **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ:02.457.379/0001-99, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – edifício Work Center, Sala 701, centro da cidade de Governador Valadares, certifica para os devidos fins que a empresa através de seu Sócio **Prof. Milton Mendes Botelho**, e seus colaboradores **Dr. Geordane Rodrigues de Resende e Drª Heliane Cristina Silvério**, ministraram treinamento e capacitação “*in company*” acerca dos procedimentos e atualizações pela Lei Nacional nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Mariana que atuam nos procedimentos de contratações nos dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2024, com carga horária de 28 horas aulas, com exposição prática e fornecimento de modelos de atos regulamentadores, modelos de autos processuais e casos práticos, conforme objeto do contrato administrativo nº 20/2024, celebrado entre as partes. O curso foi ministrado no plenário do prédio histórico da Câmara Municipal, localizado à Praça Minas Gerais nº 89 Bairro Centro Mariana MG.

Certifico que a empresa cumpriu com todas as cláusulas contratuais dentro da sua vigência, com atingimento da eficiência e eficácia contratual.

Firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mariana - MG, 12 de julho de 2024.

Edson Agostinho C. Carneiro
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

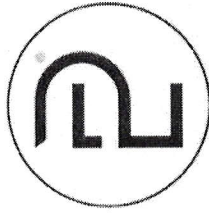
Atendendo solicitação da **Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – Sala 701 – 7º Andar – Centro – Governador Valadares - MG, representada pelo seu sócio **Prof. Milton Mendes Botelho**, CPF 502.432.686-53, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa já ministrou conteúdo de cursos de capacitação com a **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA**, nas áreas de “Controle Interno”, “Contrato e Licitações”, “Gestão do Legislativo Municipal”, “Gestão de Patrimônio” “Auditoria Interna” “Planejamento Público” e outros temas propostos por esta empresa.

Certificamos a Logus por meio do **Prof. Milton Mendes Botelho**, atendeu de forma plena e satisfatórias as exigências dos órgãos participantes dos treinamentos e das normas contratuais firmadas esta Empresa, atendendo todas as exigências de conteúdo e regularidade fiscal.

São Luis(MA), 17 de Março de 2022

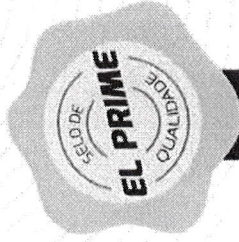

EL PRIME ASSESSORIA, CONSULT.E CAP.PUBLICA LTDA-ME

Wanderley Araujo Louseiro
Contador CRC/MA 9832/O
Sócio Administrador



EL PRIME

ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Milton Mendes Botelho

Ministrou o **CURSO ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO**. Nos dias 24 e 25 de janeiro de 2022 em São Luís-MA, com carga horária de 16 horas.

Wanderley Araújo Louseiro
Diretor Administrativo



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. ROTINAS ADMINISTRATIVAS QUE PRECEDEM O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

- 1.1 – Inventários
- 1.2 – Posição dos Processos Judiciais
- 1.3 – Gestores de Contratos
- 1.4 – Repasses de Duodécimos ao Legislativo Municipal

2 – ORIENTAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS, ORÇAMENTÁRIOS E RESTOS A PAGAR

- 2.1 – Aspectos Patrimoniais – Passivo
- 2.2 – Aspectos Orçamentários – Empenhos
- 2.3 – Aspectos Orçamentários – Despesa por Modalidade de Licitação

3 – ROTINAS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

- 3.1 – Balanço Patrimonial
- 3.2 – Balanço Financeiro
- 3.3 – Balanço Orçamentário
- 3.4 – Demonstrações das Variações Patrimoniais

4 – FORMALIZAÇÃO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 – Formalização

5 – RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.1 – Introdução
- 5.2 – Função
- 5.3 – Plano Anual de Auditoria Interna
- 5.4 – Contexto Operacional
- 5.5 – Implantação dos Procedimentos Contábeis
- 5.6 – Relatório
- 5.7 – Ambiente Interno
- 5.8 – Objetivos Estratégicos
- 5.9 – Serviços com Qualidade e Tempestividade
- 5.10 – Aprimorar os Resultados Institucionais
- 5.11 – Avaliação das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária
- 5.12 – Metas do PPA que não foram executados no exercício de 2021
- 5.13 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial
- 5.14 – Equilíbrio Financeiro
- 5.15 – Gestão de Ativos
- 5.16 – Cumprimento dos Limites e da Condições para a Realização de Operações de Crédito
- 5.17 – Limites e Condições para Inscrição de Restos a Pagar
- 5.18 – Restos a Pagar Inscritos sem Comprovação da Disponibilidade Financeira
- 5.19 – Limites e Condições para a Realização da Despesa Total com Pessoal
- 5.20 – Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- 5.21 – Receitas e Despesas do FUNDEB

5.22 – Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- 5.23 – Aplicação dos Recursos nas Ações e em Serviços Públicos de Saúde
- 5.24 – Controle de Veículos
- 5.25 – Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- 5.26 – Pagamento de Diárias e Adiantamentos
- 5.27 – Compras e Licitações
- 5.28 – Repasse Mensal de Recursos ao Poder Legislativo do Município
- 5.29 – Cálculo dos Valores dos Duodécimos do Legislativo
- 5.30 – Cronograma de Repasse
- 5.31 – Retenção de Valores pelo Legislativo
- 5.32 – Aplicação de Recursos Públicos por Entidades de Direito Público
- 5.33 – Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público Municipal
- 5.34 – Encaminhamento de Informações Eletrônicas ao TCE/MA
- 5.35 – Política de Reformulação de Recursos Humanos
- 5.36 – Recomendações da Controladoria Geral do Município a Área de RH
- 5.37 – Conciliações Bancárias
- 5.38 – Controle de Frota
- 5.39 – Créditos Adicionais
- 5.40 – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP
- 5.41 – Determinações da Controladoria Geral do Município
- 5.42 – Considerações Finais
- 5.43 – Conclusão

6 – ANEXOS PARA A ELABORAÇÃO DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

- 6.1 – Anexo I – Apuração das Disponibilidades por Fonte de Recursos e Restos a Pagar
- 6.2 – Anexo II – Cumprimento das Metas Previstas no PPA e na LOA
- 6.3 – Anexo III – Demonstrativo da Eficiência e Eficácia da Gestão Orçamentária
- 6.4 – Anexo IV – Limites para a Realização de Operações de Créditos
- 6.5 – Anexo V – Alienação de Bens Patrimoniais
- 6.6 – Anexo VI – Limite de Gastos com o Legislativo Municipal
- 6.7 – Anexo VII – Gastos com Pessoal
- 6.8 – Anexo VIII – Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- 6.9 – Anexo IX – Receitas e Despesas do FUNDEB
- 6.10 – Anexo X – Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
- 6.11 – Anexo XI – Repasses a Consórcios Públicos
- 6.12 – Anexo XII – Créditos Adicionais (suplementares e especiais)
- 6.13 – Anexo XIII – Demonstrativo da Cessão de Direitos Creditórios
- 6.14 – Anexo XIV – Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores
- 6.15 – Anexo XV – Rol de Licitações



CARGA HORÁRIA: 16 HORAS



EXCELÊNCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA

CERTIFICADO

Certificamos que Milton Mendes Botelho, ministrou o Treinamento - Formação e Aperfeiçoamento de Controlador Interno - Integração com as Unidades e Setores do Sistema de Controle Interno, realizado nos dias 25, 26 e 27 de Abril de 2022, com carga horária de 16 horas/aula no Auditório do Laríson Hotéis.

Ji-Paraná-RQ, 27 de Abril de 2022.

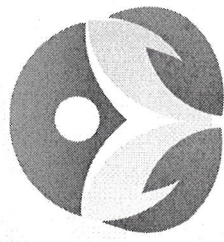
*Excelência Consultoria
e Assessoria*



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO

1. Sistema de controle interno, unidade central de controle interno e unidade de controle interno;
2. As funções da Unidade de Controle Interno: Diagnósticos, Normatização, Orientação, Auditoria;
3. Autonomia da Unidade de Controle Interno e seus integrantes;
4. A Unidade de Controle Interno e a participação em Conselhos ou Comissões;
5. A Unidade de Controle Interno e a emissão de pareceres sobre atos de gestão;
6. A atuação da Unidade de Controle Interno no Poder Legislativo;
7. A atuação da Unidade de Controle Interno nas entidades da Administração Indireta;
8. O alcance dos trabalhos da Unidade de Controle Interno;
9. A apuração de irregularidades pela Unidade de Controle Interno;
10. Formação profissional;
11. Riscos nos Sistemas de Controle Interno;
12. Obsolescências dos Sistemas de Controle Interno;
13. Crença em sistemas perfeitos: Rotina, Má-fé, Contusão;
14. Custo-benefício dos controles das unidades de controle interno;
15. Modelo de projeto de lei para a organização do Sistema de Controle Interno nos Municípios;
16. Unidade de controle interno na Assessoria Jurídica;
17. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Administração e Governo;
18. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Fazenda;
19. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Esportes;
20. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
21. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
22. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
23. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Saúde;
24. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Assistência Social;
25. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
26. Unidade de controle interno na folha de pagamento;
27. Unidade de controle interno no setor de arrecadação municipal;
28. Unidade de controle interno no setor de compras;
29. Unidade de controle interno na tesouraria;
30. Modelos de papéis de trabalho;





ICOGESP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

Certifica que

Milton Mendes Botelho

MINISTROU integralmente e satisfatoriamente o curso " ATOS PREPARATÓRIOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO MANDATO - CONTROLE, TESOUREARIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO, realizado nos dias 19 a 21 de junho de 2024, com carga horária de 20 horas, em Palmas-TO.



Palmas/TO, 21 de junho de 2024

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

Lidiane Pereira Barros Còvalo

Lidiane Pereira Barros Còvalo

Administradora da ICOGESP

Leidiane Maria Barros Cordeiro

BARROS COVALO LTDA-ME

25.449.425/0001-03

ICOSP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

No dia 01 de Abril de 2025, os membros da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 02/2025 reuniram-se no departamento de licitações, com o objetivo de analisar o pedido do Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de empresa especializada para o evento **CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 74, inciso III f, previsão da inexigibilidade para treinamento de pessoal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A empresa demonstrou ter toda documentação comprovando sua notória especialização (documentos anexo ao processo)

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Daiana Cristina Alves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ.

Parecer nº 06/2025.

Guapé, 01 de abril de 2025.

*Contratação do "Curso Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal", para servidores e vereadores realizado pela **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-EPP** para atender servidora da Câmara Municipal de Guapé, na Modalidade de inexigibilidade, nos termos do art. 74 inciso III alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.*

I - RELATÓRIO.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da contratação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "F" da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da capacitação "Curso Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal" para o servidor Ana Gabrielly Vilela Braz.

A referida Contratação foi justificada sob a necessidade da **Câmara Municipal de Guapé** realizar investimentos na capacitação e aprimoramento dos servidores para melhor funcionamento da instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



Com efeito, a comissão de Contratação da Câmara Municipal apresentou os autos contendo a **seguinte Documentação:**

1. Documento de Formalização da Demanda.
2. Termo de Referência.
3. Autorização do Presidente.
4. Autuação da Agente de Contratação.
5. Portaria de nomeação da agente de Contratação.
6. Declaração de existência de recursos orçamentários emitida pela contabilidade.
7. Razões da escolha do contratado.
8. Justificativa do preço.
9. Contrato Social.
10. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas emitida em 11/02/2025 com validade de 180 dias.
11. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da união.
12. Certidão negativa de Recuperação Judicial.
13. Certidão negativa de débitos Municipal.
14. Certidão negativa de débitos tributários estadual.
15. Certidão de regularidade Fiscal do FGTS com validade de 23/03/2025 a 21/04/2025.

É o que cumpre a relatar.

Passando assim à fundamentação do parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Projeto de Lei nº 001/2019 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara Municipal de Guapé - 2019



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Projeto de Lei nº 001/2019 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

1. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
2. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
3. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
4. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
5. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
6. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
7. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
8. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
9. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
10. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
11. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
12. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
13. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
14. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.
15. O projeto de lei nº 001/2019, de autoria do Sr. Vereador, que institui o Plano Municipal de Saúde, é compatível com a Constituição Federal e com o Estatuto do Município de Guapé.

Projeto de Lei nº 001/2019 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Projeto de Lei nº 001/2019 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídicos-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

II.I - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

No caso em questão, estamos diante do que dispõe o inciso III, alínea "F" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível nos termos que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



II - OBJETIVO GERAL

O presente projeto tem por objetivo a realização de uma pesquisa sobre a situação atual da educação básica no município de Guarapuava, visando a identificação das necessidades e a elaboração de propostas para a melhoria da qualidade do ensino.

III - OBJETIVO ESPECÍFICO

O objetivo específico deste projeto é a realização de uma pesquisa sobre a situação atual da educação básica no município de Guarapuava, visando a identificação das necessidades e a elaboração de propostas para a melhoria da qualidade do ensino.

A pesquisa consiste na coleta de dados sobre a situação atual da educação básica no município de Guarapuava, visando a identificação das necessidades e a elaboração de propostas para a melhoria da qualidade do ensino.

O presente projeto tem por objetivo a realização de uma pesquisa sobre a situação atual da educação básica no município de Guarapuava, visando a identificação das necessidades e a elaboração de propostas para a melhoria da qualidade do ensino.

O presente projeto tem por objetivo a realização de uma pesquisa sobre a situação atual da educação básica no município de Guarapuava, visando a identificação das necessidades e a elaboração de propostas para a melhoria da qualidade do ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoa

Conclui-se portanto que, está sob o amparo legal da disposição expressa na Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e contratos Administrativos.

II.II - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72 da Lei 14.133/2021 que assim define:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Praca Dr. Feres Maia, 224 - Centro

CEP: 83137-000 - Guarapuava

1199 - 01019-07000100



III - a realização dos seguintes serviços:
1. a) prestação de serviços de limpeza urbana;
2. a) prestação de serviços de coleta e tratamento de lixo;
3. a) prestação de serviços de manutenção de equipamentos e veículos;
4. a) prestação de serviços de manutenção de instalações elétricas;

IV - a realização de serviços de manutenção de instalações elétricas;

Parágrafo único: a prestação dos serviços de manutenção de instalações elétricas, de acordo com o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 1.737/2001, será realizada por empresa especializada, devidamente inscrita no CNPJ e habilitada para o exercício da atividade.

XXIX - DO PROPOSTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EXCEÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

1. a realização dos serviços de manutenção de instalações elétricas, de acordo com o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 1.737/2001, será realizada por empresa especializada, devidamente inscrita no CNPJ e habilitada para o exercício da atividade.

Art. 173, inciso II, da Lei nº 1.737/2001: "a contratação direta por exceção de interesse público, de acordo com o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 1.737/2001, será realizada por empresa especializada, devidamente inscrita no CNPJ e habilitada para o exercício da atividade."

2. a realização dos serviços de manutenção de instalações elétricas, de acordo com o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 1.737/2001, será realizada por empresa especializada, devidamente inscrita no CNPJ e habilitada para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado artigo 72, da Lei 14.133/2021, que no presente caso foi atendida conforme documentação apresentada nos autos.

II.III - DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIABÉ

Praca Dr. Passos Silva, 124 - Centro

CEP: 13.170-000 - Coiabé - SP

CNPJ - 07.019.976/0001-00



II - Estabelecer as normas de funcionamento da Câmara Municipal, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto Orgânico do Município;

III - Aprovar o Plano Diretor e o Plano Plurianual, bem como o orçamento anual, e autorizar a abertura de créditos adicionais;

IV - Eleger e destituir, de acordo com a Constituição Federal, os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os membros do Poder Judiciário;

V - Eleger e destituir, de acordo com a Constituição Federal, os membros do Poder Legislativo Municipal, bem como os membros do Poder Judiciário;

VI - Eleger e destituir, de acordo com a Constituição Federal, os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os membros do Poder Judiciário;

VII - Eleger e destituir, de acordo com a Constituição Federal, os membros do Poder Legislativo Municipal, bem como os membros do Poder Judiciário;

VIII - Eleger e destituir, de acordo com a Constituição Federal, os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os membros do Poder Judiciário;

IX - Eleger e destituir, de acordo com a Constituição Federal, os membros do Poder Legislativo Municipal, bem como os membros do Poder Judiciário;

X - Eleger e destituir, de acordo com a Constituição Federal, os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os membros do Poder Judiciário;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



No presente caso em tela, a contratação respeita a disposição do artigo 23 da Lei 14.133/2021 que assim define:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ou seja, o valor apresentado pela empresa está dentro dos preços praticados pelo mercado, sendo que o investimento para a servidora será de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais) o que evidencia a compatibilidade da proposta aos preços praticados no mercado.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada das certidões anteriormente citadas, entendemos que o diploma normativo supracitado, caso em que faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta.

Ressaltando ainda que a mesma já prestou serviços a esta Câmara Municipal, em realização de capacitação de pessoal.

CANAL MUNICIPAL LE GUAY

Proceso De Planos Maiz, 234 - 2000
TIP: 01.01.01 - 01.01.01 - 01.01.01
CANTON: 01.01.01 - 01.01.01 - 01.01.01



El presente documento tiene como finalidad informar a la comunidad sobre los trabajos de construcción y mantenimiento de la infraestructura de la zona.

Los trabajos de construcción y mantenimiento de la infraestructura de la zona se están realizando de acuerdo a lo establecido en el plan maestro de la zona. Los trabajos se están realizando de acuerdo a lo establecido en el plan maestro de la zona.

Los trabajos de construcción y mantenimiento de la infraestructura de la zona se están realizando de acuerdo a lo establecido en el plan maestro de la zona. Los trabajos se están realizando de acuerdo a lo establecido en el plan maestro de la zona.

Los trabajos de construcción y mantenimiento de la infraestructura de la zona se están realizando de acuerdo a lo establecido en el plan maestro de la zona. Los trabajos se están realizando de acuerdo a lo establecido en el plan maestro de la zona.

Los trabajos de construcción y mantenimiento de la infraestructura de la zona se están realizando de acuerdo a lo establecido en el plan maestro de la zona. Los trabajos se están realizando de acuerdo a lo establecido en el plan maestro de la zona.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidas as disposições legais, assim como a qualidade na prestação do serviço será atendida.

II.IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Como exigidos pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, onde analisando a justificativa do preço nos termos do artigo 72 inciso VII da Lei Federal 14.133/21, é possível constatar que o valor apresentado pela empresa está dentre os valores de mercado, além disso a empresa já prestou serviços a Câmara Municipal em exercício anteriores, atendendo plenamente a demanda do órgão.

II.V - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE.

É de se apontar que a Lei Federal 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ

Plano de Fases 2004 - 2008

LEI Nº 1.177, de 1999 - 1999

LEI Nº 1.177, de 1999 - 1999



Este plano de Fases tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento do município de Guará, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção do crescimento econômico sustentável.

2.1.1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Guará, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, possui uma área total de 1.177 km². Sua população é de aproximadamente 14.000 habitantes, sendo que a maioria reside no centro urbano. O município é conhecido por sua paisagem deslumbrante, formada pelas montanhas e rios que o cercam, além de sua rica herança cultural e histórica.

2.1.2 - DA IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Guará, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, possui uma área total de 1.177 km². Sua população é de aproximadamente 14.000 habitantes, sendo que a maioria reside no centro urbano. O município é conhecido por sua paisagem deslumbrante, formada pelas montanhas e rios que o cercam, além de sua rica herança cultural e histórica.

Este plano de Fases tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento do município de Guará, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção do crescimento econômico sustentável.

Este plano de Fases tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento do município de Guará, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção do crescimento econômico sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95



contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no site eletrônico, em conformidade com as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

III - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal opina favoravelmente neste ato pela contratação do "*Curso Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal*", ofertado pela empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-EPP** portadora do CNPJ nº 02.457.379/0001-99, tudo isso com fundamento no inciso III alínea "F" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições esculpidas no pedido formulado e na autorização concedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Guapé constante nos autos.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Kayo de Oliveira Martins.

Assessor Jurídico

OAB/MG: 171.039

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praca Dr. Passos Maia, 224 - Centro

CEP: 13720-00 - Guapé - MG

CNPJ: 01.619.030/0001-91



conhecido através dos livros e a respeito
disponíveis na biblioteca e em sites oficiais.

Em caso de dúvidas, recomenda-se que o cidadão consulte o
site da Câmara Municipal de Guapé, em conformidade com a
disposição legal nº 11.701/2008, e em caso de dúvidas
relacionadas aos serviços da Câmara, é de grande importância

13 - CONCLUSÃO

Com base nos dados coletados, conclui-se que a Câmara Municipal
de Guapé possui uma estrutura administrativa adequada para o
exercício das suas funções, com a presença de todos os órgãos
necessários para o funcionamento da Câmara. A estrutura
organizacional da Câmara é adequada para o exercício das
suas funções, com a presença de todos os órgãos
necessários para o funcionamento da Câmara. A estrutura
organizacional da Câmara é adequada para o exercício das
suas funções, com a presença de todos os órgãos
necessários para o funcionamento da Câmara.

Guapé, 05 de maio de 2019.

Kayle de Oliveira Maia, 13

Assessoria Jurídica

043.961.1313

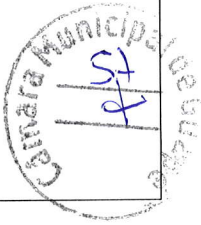


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2025.

Processo Administrativo nº 18/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministração de **CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL** em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé.

No dia 01 de Abril de dois mil e vinte quatro, às 15hs, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa especializada para ministração de cursos a Lei orgânica Municipal e o Regimento interno da Câmara em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Presidência, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP** CNPJ:02.457.379/0001-99, ao Valor unitário e de **R\$1.800,00(um mil oitocentos reais)**, foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas, qualificação econômico financeira, como também apresentou vários documentos comprovando sua notória especialização em cursos e treinamentos. Sendo assim, com fundamento na alínea f do inciso III, do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, confirmou-se a contratação por **Inexigibilidade de licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Daiana Cristina Alves

Presidente da Comissão de Contratação

Erica Amaral do Nascimento Silva

Membro

Luiz Carlos Barreiro

Membro

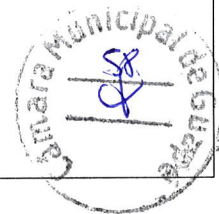


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



COMUNICADO:

A Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 02/2025, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para contratação do **CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL** em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **18/2025** como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º **005/2025**. Sendo assim informa que poderá realizar aquisições da empresa vencedora.

Guapé, 01 de Abril de 2025.

Daiana Cristina Alves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III alínea f da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de Inexigibilidade sob o nº **05/2025**, para contratação de empresa especializada para ministração de **CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL** em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa(s) vencedora(s): LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP
CNPJ:02.457.379/0001-99

Valor unitário e de R\$1.800,00(um mil oitocentos reais).

Guapé, 01 de Abril de 2025.

.....
Rafael Cunha Costa
Presidente da Câmara Municipal

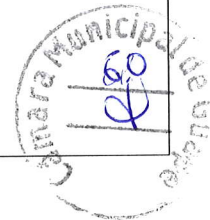


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

OBJETO: CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Guapé.

A Comissão de Contratação nº 02 de Janeiro torna público o resultado da Inexigibilidade de licitação realizado no dia 12/03/2025

Empresa(s) vencedora(s): LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP
CNPJ:02.457.379/0001-99

Valor: R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais)

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Guapé, 01 de Abril de 2025

Daiana Cristina Alves

Agente de contratação

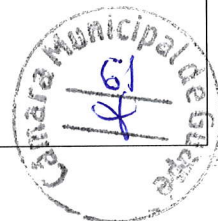


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG

CNPJ – 01.619.070/0001-95



RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ através do Presidente o Sr. ***RAFEL CUNHA COSTA*** ***RATIFICA*** e ***HOMOLOGA*** as conclusões da douta Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guapé/MG, no sentido de declarar Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa especializada para ministração de **CURSO ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, através da empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP CNPJ:02.457.379/0001-999** com valor total de **Valor unitário e de R\$1.800,00(um mil oitocentos reais)**, com fulcro no Art. 74, inciso III alínea f da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por inexigibilidade de Licitação.

Guapé/MG, 01 de Abril de 2025.

.....
Rafael Cunha Costa

Presidente da Câmara Municipal

